
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.301, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará a celebrar contrato de gestão com o Poder Público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá ser ampliada mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade, nos termos desta Lei e observadas as seguintes condições:

I - o prazo de duração do contrato de gestão não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

II - os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes serão definidos no contrato firmado;

III - a remuneração do pessoal não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados através do contrato.

Art. 2º - A execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública e pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social.

Parágrafo único - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 3º - A execução do contrato de gestão será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade, economicidade no desenvolvimento das atividades e a conseqüente aplicação dos recursos repassados à Fundação, nos termos do respectivo contrato de gestão.

Art. 4º - O extrato do contrato de gestão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.239, de 21/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ